



LEI N.º 640/99 de 11 de junho de 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE)**, Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1.º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinada com a Lei Orgânica do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), as diretrizes orçamentaria para o exercício de 2000, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V. outras disposições.

### **CAPITULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2.º** – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, e que se fazem constar do Plano Plurianual de Investimentos, o qual deve ser atualizado e revistos para o período de um quadriênio.

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3.º** – A lei orçamentaria anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscais, da seguridade social, e dos fundos especiais.

**Art. 4.º** – Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual:

2



I. as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e receita de outras fontes, e da despesa pör funções de governo;

II. as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da lei Federal n.º. 4.320/64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta: dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 1998.

Art. 5.º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional - programática, expressa pör categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

a – pessoal e encargos sociais;

b – juros e encargos da dívida;

c – outras despesas correntes;

d – investimentos;

e – inversões financeiras;

f – amortização da dívida;

g – outras despesas de capital;

### CAPITULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.6.º. – No projeto de lei orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 1999.

Parágrafo 1.º. – Se necessário, os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentaria, para preços de JANEIRO DE 2000, pela variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 1999, incluídos os meses extremos do período.

Parágrafo 2.º. – Os valores resultantes da atualização orçamentaria na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e desde que



conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2000, ser utilizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vieram a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo 3.º – A classificação funcional programática pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.

Parágrafo 4.º – O prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320/64, podendo ainda, efetuar a transposição de dotações, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de Órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentária durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 7.º – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8.º – A lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I – modernização e racionalização da administração pública;
- II – alienação de bens e de outros integrantes do ativo permanente;
- III – fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV – custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes;
- V – outros inerentes a movimentação como um todo da máquina / composição administrativa interna e externa;

Parágrafo Único – Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, a através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentado para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art.9.º.- Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos.



## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 10 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos Poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada.

Parágrafo 1.º – Na elaboração dos orçamentos fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata os anexos I e II.

Parágrafo 2.º – Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão e observarão às disposições desta lei.

Art. 11 – As despesas como pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 2000, o valor de até 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes efetivamente arrecadadas.

Art. 12 – A lei orçamentaria anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos para o cumprimento do disposto nos Arts. 210, 211 e 212, da Constituição Federal.

Art. 13 – A lei orçamentaria anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esporte e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos, atas e documentos dos responsáveis, devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos, mediante requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer conforme Lei Municipal criada para regulamentação desta matéria:

Art. 14 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada até 31.01.2000.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA



## SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das distribuições sociais dos empregadores e trabalhadores;
- II – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
- III – de outras receitas do Tesouro Municipal.

Parágrafo 1.º. – A proposta orçamentaria de que trata a “caput” deste artigo obedecerá aos limites desta Lei.

Parágrafo 2.º. – Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2000, dotações orçamentarias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órgãos, menores abandonados, e as pessoas de terceira idade.

## SUBSEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16 – Lei orçamentaria anual consignará no máximo, 10% (DEZ POR CENTO) da receita geral do município para a Câmara Municipal, subtraída, desta, as receitas com destinação específica.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentaria, para calculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo percentual de que trata o “caput” deste artigo sobre a receita comprometida e efetivamente arrecadada até a data, subtraindo-se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro de outro exercício.

Art. 17 – O município poderá destinar até 8% (OITO POR CENTO) da sua receita orçamentaria para firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público, destinado a atender suas atividades operacionais no Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 18 – O poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Constitucional.

Art. 19 – O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 20 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projeto de lei cujas as mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

Parágrafo 1º. – Os projetos de lei mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:

- I – os efeitos sócio-econômico da proposta;
- II – a capacidade econômica do contribuinte;
- III – a modernização do relacionamento tributário entre sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 2º. Poderão ser objeto de projetos de lei:

- I – a instituição e tratamento tributário diferenciado às microempresas;
- II – a redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;
- III – isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;
- IV – isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 21 – O município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para a constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO destinado a concessão de empréstimo e financiamento as pequenas empresas e pessoas físicas que desenvolvam atividades produtivas no município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O projeto de lei orçamentária será encaminhado à apreciação e votação até 1º de novembro de 1999. Na hipótese deste projeto não ser devolvido para a sanção, fica



autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao poder legislativo, em todos os seus termos.

Art. 23 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Art. 24 – Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, até o limite da Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e VI, do Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 25 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar até o limite dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de Convênios e de execução delegada, através do item II, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2000.

Art. 27 – Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE),  
11 DE JUNHO DE 1999.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal

**São Gonçalo do Amarante**

Gestão Participativa

49

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1106001/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE Nº. 640/99, de 11 de junho de 1999, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês de junho do ano de 1999.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 640/99 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

ANEXO I

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVO**

- 1 - Melhorar os trabalhos legislativos voltados a interesse da população.
- 2 - Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

**FUNÇÃO 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 1 - Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.
- 2 - Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- 3 - Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes Mensais e Prestação de Contas.
- 4 - Subsidiar o planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de foto-interpretação.
- 5 - Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.
- 6 - Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração a favorecer de forma adequada os trabalhos administrativos em concessão com os outros setores da administração geral do Município.



7 - Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concessão do Município com o Estado e a União, usando as mesmas técnicas científicas e culturais.

#### **FUNÇÃO 04 – AGRICULTURA**

1 - Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade e competência do Município, dando melhores condições para a manutenção do homem do campo no meio rural.

2 - Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.

3 - Estimular a produção de hortifrutigrangeiros, assistindo aos pequenos produtores naquilo que puder.

4 - Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo, buscando convênios com outros níveis de governo.

5 - Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.

6 - Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.

7 - Ampliação e construção de redes de eletrificação rural, beneficiando prioritariamente aquelas localidades com potencial de produção.

8 - Perfuração de poços tubulares profundos, poços tubulares rasos e poços amazonas.

9 - Construção de barreiros e barragens.

10 - Criação implantação de bases de farmácias vivas.

11 - Aração de terra de pequenos produtores.

12 - Aplicar a capacidade de armazenamento de água para abastecer as comunidades rurais, através de construção, de cisternas, abastecimento de água simplificado e da recuperação e implantação de açudes .



## FUNÇÃO 08 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

### I – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS:

- 1 – Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Educação de Adultos;
- 2 – Implantação de cursos profissionalizantes e supletivos;
- 3 – Aquisição de equipamentos escolares: carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC;
- 4 – Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com MEC/FNDE;
- 5 – Garantir o espaço físico, com novas construções e ampliações de unidades escolares, proporcionando ao alunos o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;
- 6 – Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso e/ou preservação;
- 7 – Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de área de lazer, campos de futebol e área esportiva e Ginásio Polivalente.
- 8 – Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e áreas de lazer, baseado na teoria construtivista, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade;
- 9 – Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo transporte escolar para o deslocamento do aluno ao estabelecimento escolar, convênio com o MEC/FNDE;
- 10 – Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminário, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho;
- 11 – Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integra-lo na sociedade sem discriminações;
- 12 – Implantar um programa de Biblioteca Móvel e uma Banda de Música;



13 – Construção de um Centro Cultural.

## II – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1 – Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;

## III – DA GESTÃO DO ENSINO

1 – Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais;

2 – Criação de um Conselho de Pais ou Conselho Comunitário Escolar;

3 – Incentivos as escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4 – Seminário sobre: Alfabetização, Multiseriado do Ensino Fundamental e outros temas para o melhor aprofundamento na gestão educacional.

## FUNÇÃO 09 – SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Construção de Posto de Saúde na localidade do Cágado e Taíba, e melhoria de Postos já existentes.

2 - Saneamento Básico (extensão de redes de esgotos no município).

3 - Aquisição de equipamentos odontológicos.

4 - Aquisição de veículos para os serviços de saúde do município.

5 - Atendimento para todas as camadas sociais principalmente as mais carentes, com distribuição de medicamentos nas Unidades Assistenciais de saúde do Município, bem como transportando os mesmos para as localidade possíveis de atendimento de saúde.

6 – Atendimento a gestantes com programa que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche;

7 – Programas para combater a desnutrição, com apoio de convênio firmados com os Governos Federal e Estadual;

8 – Aquisição de unidades sanitárias e fossas sépticas nas comunidades;



**FUNÇÃO 10 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

- 1 – Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnica financeira e jurídica;
- 2 – Desenvolver ações que venha a beneficiar a criança e adolescentes;
- 3 – Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescentes;
- 4 – Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio Orgãos Estaduais e Federais e construção do Centro de Convivência;
- 5 – Atendimento ao deficiente físico e carentes com a aquisição de cadeiras de roda e/ou óculos;
- 6 – Aquisição de filtros e outros utensílios domésticos para as comunidades;
- 7 – Cursos profissionalizantes;
- 8 – Promover apoiar e participar de eventos culturais como: Teatro, Cinemas, Artes Plásticas e outras;
- 9 – Definir política de melhoria de qualidade de vida da população carente;
- 10 – Implantação do projeto ABC;
- 11 – Implantação de programas de melhoria de moradias populares, constando de construção e recuperação de unidades residenciais populares.
- 12 – construção de creches para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos em diversas localidades de nosso município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM 11 DE JUNHO DE 1999.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 640//99 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

ANEXO II

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE  
SEGURIDADE SOCIAL

01. SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 - Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da Rede Municipal;
- 2 - Combater as doenças transmissíveis e endêmicas;
- 3 - Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- 4 - Promover o apoio a ações complementares na rede de saneamento básico;
- 5 - Construção do aterro sanitário público;
- 6 - Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde;
- 7 - Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes.

02. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 - Apoiar e ampliar as ações voltadas as crianças mais necessitadas;
- 2 - Ampliar o apoio as comunidades pobres e integração do idoso e deficiente na sociedade;
- 3 - Ampliar programas de recuperação e construção de moradias populares;
- 4 - Buscar o apoio dos Governos Federal e Estadual para a melhoria da saúde nos distritos;
- 5 - Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE EM 11  
DE JUNHO DE 1999.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal